



[Handwritten signatures in blue ink]

Município de Alandroal

RELATÓRIO DE GESTÃO PARA O ANO DE 2017

INTRODUÇÃO

O executivo municipal apresenta, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (DPC)** relativos à Gerência correspondente ao exercício financeiro do ano de 2017.

Nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 25º do referido diploma legal, os DPC serão apreciados e votados pela Assembleia Municipal, devendo ser enviados ao Tribunal de Contas até 30 de abril.

Os DPC foram elaborados segundo as regras e princípios definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), e apresentados conforme estabelece a Resolução 4/2001 - 2. Secção - Tribunal de Contas, de 12 de julho de 2001 -Instruções 01/2001, alterada pela Resolução 26/2013 2ª S, de 21 de novembro e pela Resolução 44/2015, de 25 de novembro.

De acordo com o conteúdo da Resolução nº 01/2018-2ª S do TC, para além dos documentos constantes nas instruções aplicáveis, as entidades devem comutativamente:

- ✓ Incluir o mapa síntese dos bens inventariados;
- ✓ Incluir uma declaração de responsabilidade conforme modelo anexo à referida Resolução.

O município do Alandroal encontra-se abrangido pelo nº 3 do artigo 58º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, pelo que uma vez aprovado o PAM a execução e controlo do orçamento e da conta de 2017 se centrou, prioritariamente, quer no cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Ajustamento Municipal aprovado pelo FAM.

Dando cumprimento ao estabelecido legalmente e tendo em conta a tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal da execução do PAM submete-se agora o relatório devidamente atualizado para aprovação conjuntamente com a conta de 2017.

1 - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Município de Alandroal – Anexo ao relatório

1.2 - Legislação (constituição, orgânica e funcionamento, quando aplicável)

O executivo que exerceu funções de 01 de janeiro até 23/10/2017 era composto por:

Presidente

Mariana Rosa Gomes Chilra

Vereadores

Daniel António Nobre Padilha

Inácio Joaquim Rosado Germano

Manuel José Veladas Ramalho

João José Martins Nabais

Neste executivo a presidente e os vereadores Daniel António Nobre Padilha e Inácio Joaquim Rosado Germano exerceram funções em regime de permanência.

Não tiveram pelouros atribuídos os vereadores Manuel José Veladas Ramalho e João José Martins Nabais.

A distribuição de pelouros pelos eleitos era a seguinte:

Presidente

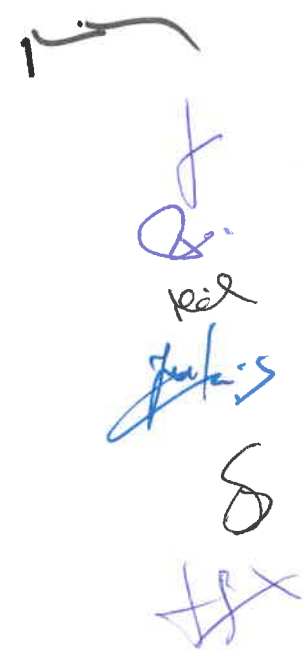
Assegurara em termos políticos, a coordenação geral da atividade Municipal, bem como a cooperação com as Juntas de Freguesia do Concelho e as relações interinstitucionais, e ainda a coordenação da gestão administrativa, económica, financeira e patrimonial, a gestão dos recursos humanos do município, bem como o desenvolvimento económica e Turismo, coordenando ainda as áreas do Património e Cultura, da Educação e Saúde, bem Como da Ação Social e dos Transportes Escolares e Municipais.

Vereador Daniel

Coordenação e gestão corrente da atividade municipal nas áreas do Desporto e Juventude, da Formação Profissional, da Proteção Civil, da Defesa do Consumidor, das Feiras e Mercados, dos Serviços Veterinários, da Iluminação Pública e Eletrificações e da Sinalização e Trânsito.

Vereador Inácio

Coordenação e gestão municipal na área do Ordenamento do Território e Urbanismos, compreendendo os Arruamentos e Rede Viária, o Saneamento Básico, a Habitação, o Ambiente, Limpezas Pública Recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos, jardins e espaços verdes bem como cemitérios.



O executivo que exerceu funções de 24/10/2017 a 31/12/2017 era composto por:

Presidente

João Maria Aranha Grilo

Vereadores

João Carlos Camões Roma Balsante

Mariana Rosa Gomes Chilra

Paulo Jorge da Silva Gonçalves

João José Martins Nabais

O presidente e o vereador João Carlos Camões Roma Balsante exerceram funções em regime de permanência. Os restantes vereadores não tiveram qualquer pelouro atribuído no período em referencia.

A distribuição de pelouros pelos eleitos é a seguinte:

Presidente

Coordenar a Atividade Municipal

Gestão Económica, Financeira e Patrimonial

Recursos Humanos

Desenvolvimento Economico

Ordenamento do Território e Urbanismo

Cooperação Externa

Proteção Civil

Turismo e Património

Abastecimento de agua, drenagem e tratamento de aguas residuais urbanas

Ambiente, limpeza publica, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos

Arruamentos e Rede Viária

Juventude

Saúde

Solidariedade e Ação social

Vereador João Carlos Camões Roma Balsante

Cultura

Habitação

Educação e Ciência

Formação Profissional

Desporto

Transportes Escolares e Municipais

Feiras e Mercados

Canil e serviços veterinários

Jardins e Espaços Verdes

Iluminação Pública e Eletrificações

Sinalização e Transito

Cemitério

Defesa do Consumidor

O município não dispõe de serviços municipalizados.

Não detém participação em empresas do Setor Local.

Através do processo de reestruturação do SEE na área da água e da integração da Empresa Pública Águas do Centro Alentejo nas Águas de Lisboa e Vale do Tejo o município manteve o montante da sua participação, cujo montante ascende a 150.625,00, sendo a sua participação de 0.18%.

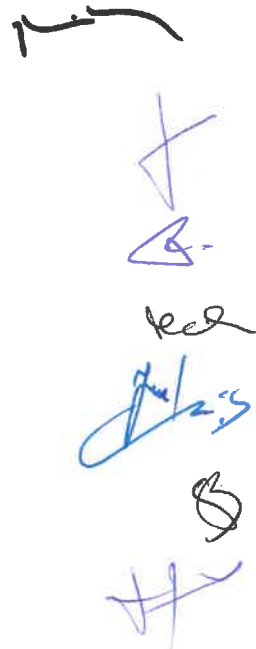
O município detém igualmente uma participação de 22.050,00 na EDC, Empresa Gestora da Deposição Comum de Mármore SA, sendo a sua participação de 7,59%.

O município é Associado da ANMP, da CIMAC, Associação de Municípios Portugueses do Vinho e Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago Alqueva.

1.3 - Estrutura organizacional efetiva.

A Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal do Alandroal foi aprovada nos termos do Decreto-Lei 305/2009 de 23 Outubro a 28 de Dezembro de 2012, sendo publicadas no Diário da Republica 2ª série nº 110 do dia 8 de Junho de 2016, n.º112 do dia 14 de Junho de 2016 e n.º 113 do dia 15 de Junho 2016.

1.4 - Recursos humanos



O mapa de pessoal, elaborado nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, foi aprovado pela Câmara Municipal de 23 de novembro de 2016 e pela assembleia municipal a 25 de novembro de 2016, dos lugares constantes do mapa de pessoal encontravam-se preenchidos com pessoal em funções o número de efetivos discriminado no mapa abaixo:

Pessoal	Cargo Político		CTFP T		CTFP TD		Comissão de Serviço		Total	
	dez/16	dez/17	dez/16	dez/17	dez/16	dez/17	dez/16	dez/17	dez/16	dez/17
Dirigente intermédio de 2.º grau										
Técnico Superior			25	26	1	1			26	27
Assistente Técnico			32	34	6	6			38	40
Assistente Operacional			105	100	18	18			123	118
Informático			6	6					6	6
Cargo Político	0	3								3
Outros			1	1	3	2			4	3
Soma			169	167	28	27			197	197
Redução				2		1				
Redução pelo art.º 63º da LOE 2015										

Com uma redução de 3 trabalhadores o município excedeu a redução obrigatória de acordo artigo 63º da LOE 2015.

1.5 - Norma de Controle Interno

O executivo municipal aprovou em 21 de dezembro 2016 a atualização da norma de controlo interno e, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submete este documento a apreciação da Assembleia Municipal conjuntamente com inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas

1.6 - Organização contabilística

Aplicação do POCAL – regime completo.

Software – POCAL, Património, Pessoal, Gestão de Stocks, Obras Administração Direta, Controle de Empreitadas – MEDIDATA

Não existe descentralização contabilística.

Foi aplicado parcialmente o princípio de especialização do exercício, procedendo-se ao corte nas operações patrimoniais.

Embora se tenha verificado avanços na identificação e atribuição dos financiamentos aos bens do imobilizado que lhe correspondem este trabalho continua por concluir, no essencial, pela dificuldade de reconhecer como imobilizado firme os processos que se encontram registados em imobilizado em curso ao longo dos anos.

Em termos de valores o imobilizado em curso apresentava um valor de 24,8 milhões de euros, dos quais foram regularizados para imobilizado firme 3,180 milhões de € em 2017.

Outros elementos da Conta

O equilíbrio orçamental, em termos formais, não foi respeitado na medida em que a despesa corrente atingiu 8.183.954 €, ultrapassando, por si só, em 1.741.761 € as receitas correntes. Contudo há que ter em consideração que, durante o período de utilização do empréstimo FAM o município terá receitas de passivos financeiros que se destinarão em boa medida a pagar despesa corrente, pelo que não é possível, proceder a uma aferição direta do equilíbrio. Para o efetuar, teremos de recorrer à sua avaliação em termos do saldo entre despesa corrente assumida no exercício acrescida da média da amortização de empréstimos e confrontá-la com a receita corrente.

Mantiveram-se os princípios contabilísticos da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização, do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação desenvolvidas nos exercícios anteriores, sendo assim possível proceder a uma análise consistente da evolução registada.

O património encontra-se registado e atualizado pelo CIBE, utilizando as taxas de amortização aí estabelecidas.

No exercício de 2017 não foi dada continuidade ao registo de bens que se encontram por reconhecer, não se verificando por esse motivo ajustamentos desta natureza.

Reconciliação bancária

O respetivo mapa faz parte integrante do documento de prestação de contas.

Handwritten notes in blue ink, including a checkmark, the letter 'G', the word 'real', and a signature.

Na especialização do exercício, houve um aumento relativamente ao ano de 2016, na componente de dívidas a terceiros, empréstimos curto prazo, devido ao valor da amortização dos empréstimos do FAM, a pagar em 2018 (448.088,54).

2 - Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados

2.1 - Derrogações

Não se registou qualquer derrogação verificando-se consistência com os exercícios anteriores e correspondendo o balanço e a demonstração de resultados à situação real do ativo, do passivo e dos resultados da CMM.

2.2 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior

Dando cumprimento às normas da SATAPOCAL o município deu continuidade ao processo integral de divisão do seu passivo em médio e longo prazo (dívida a vencer a mais de 12 meses) e passivo de curto prazo (dívida a vencer no prazo máximo de 12 meses), passando esta a incluir a componente dos empréstimos de médio e longo prazo que vencem em 2018.

Conforme assinalado o processo de reconhecimento nas contas de património municipal que não se encontrava devidamente registado conduziu a um incremento do Ativo Bruto substancial, mas que no essencial se deve a este ajustamento.

2.3 - Critérios valorimétricos utilizados

Os acréscimos patrimoniais foram integralmente valorizados no caso de aquisição pelo critério do custo de aquisição, tendo por base o respetivo documento de aquisição.

Os bens patrimoniais produzidos por administração direta não foram valorizados pelo que o balanço não reflete esses valores, nem a demonstração de resultados reflete os materiais, mão-de-obra e máquinas utilizados em atividades que deveriam ser apurados em Rendimentos para a Própria Entidade e contabilizados na conta 75.

Os mapas de amortizações discriminam adequadamente os bens, taxas e valores registados no exercício, ressalvando-se, contudo, o facto da conta ser influenciada pelo não registo de amortizações sobre os ativos que embora concluídos se encontrarem registados em imobilizado em curso.

2.4 - Cotações de resultados originariamente expressas em moeda estrangeira

Não se aplica;

2.5 - Situações em que o resultado do exercício foi afetado

Conforme já referido, pela subavaliação das amortizações.

Por provisões extraordinárias respeitantes ao ativo – não se aplica

2.6 - Comentário às contas 431 «Despesas de instalação» e 432 «Despesas de investigação e de desenvolvimento».

A conta 431 e 432 registam um saldo 719 071,79€, continuando a verificar-se que existem bens, integralmente amortizados que permanecem no inventário.

2.7 - Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado, constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões.

Os quadros de ativo bruto e de amortizações fazem parte do presente documento, cujo resumo é o seguinte:

Quadro do Ativo Bruto

	RUBRICAS	SALDO INICIAL	REAVALIAÇÃO/ AJUSTAMENTO	AUMENTOS	ABATIMENTOS	TRANSFÉRENCIAS E ABATES	SALDO FINAL
41		802.482.09€		66.24€			802.548.33€
41.1		375274.49€					375274.49€
41.1.3		375274.49€					375274.49€
41.1.3.3		68070€					68070.66€
41.1.3.4		307203.83€					307203.83€
41.2		427207.60€					427207.60€
41.2.2		427207.60€					427207.60€
41.2.2.1		427207.60€					427207.60€
41.5				66.24€			66.24€
41.5.2				66.24€			66.24€
42.1		2628891.06€					2628891.06€
42.2		7558154.53€		1891792.85€			9449947.38€
42.2.1		4068703.53€		1825532.66€			5944036.19€
42.2.1.01		297134.23€					297434.23€
42.2.1.02		797711.37€		44722.32€			842433.69€
42.2.1.03		32700.00€		1142809.04€			1175509.04€
42.2.1.04		319560.00€					319500.00€
42.2.1.06		2388030.72€					2388030.72€
42.2.1.08		233327.21€		687805.30€			921128.51€
42.2.2		1489451.00€		16460.19€			1505911.19€
42.2.2.04				2706.00€			2706.00€
42.2.2.05		2675687.34€		5944.05€			2681631.39€
42.2.2.08				7810.14€			7810.14€
42.2.2.11		49.600.00€					49600.00€
42.2.2.12		764163.66€					764163.66€
42.3		1213374.39€		213188.41€	121.75€		1426441.05€
42.3.9		1213374.39€		213188.41€	121.75€		1426441.05€
42.4		1624961.60€		463987.38€	232472.99€	1.11€	1856474.88€
42.5		59146.57€		10795.13€			69941.70€
42.6		916220.95€		25326.08€	2894.05€		938652.98€
42.6.1		268759.33€		5965.50€			274724.83€
42.6.9		647461.62€		19360.58€	2894.05€		663928.15€
42.9		1113890.70€		51246.45€			1165137.15€
43		479134.97€		239936.82€			719071.79€
43.1		304771.65€					304771.65€
43.2		174363.32€		239936.82€			414300.14€
44		24888704.93€		59964.34€		3168711.86€	22319957.41€
44.2		23632356.89€		591916.79€		2877473.58€	21346800.10€
44.2.1		416318.18€					416318.18€
44.2.2		23113100.36€		591916.79€		2877473.58€	20827543.57€
44.2.2.1		8253930.40€		66913.57€		1675383.82€	6645480.15€
44.2.2.1.02		1350386.05€					1350386.05€
44.2.2.1.03		2232801.02€				999282.64€	1233518.38€
44.2.2.1.04		3801.57€					3801.57€
44.2.2.1.06		1151189.13€		16808.19€		210.28€	1167787.04€
44.2.2.1.07		5874.45€					5874.45€
44.2.2.1.08		3509898.18€		50105.38€		675890.90€	2884112.66€
44.2.2.2		14859149.96€		525003.22€		1202089.76€	14182063.42€
44.2.2.2.01		6751666.41€		291618.99€		47650.03€	6995595.37€
44.2.2.2.02		246884.63€		177447.52€		20591.88€	403740.29€
44.2.2.2.03		70148.77€		12143.99€		59182.38€	23110.38€
44.2.2.2.04		189808.12€		18228.60€			208036.72€
44.2.2.2.05		2592451.19€				148719.32€	2443731.87€
44.2.2.2.06		987953.27€		17731.56€		394395.83€	611289.00€
44.2.2.2.08		149060.41€		1308.64€		7810.14€	142558.91€
44.2.2.2.09		506300.63				423635.71€	82664.92€
44.2.2.2.10		55362.67€					55362.67€
44.2.2.2.11		266291.65€					266291.65€
44.2.2.2.12		2648839.59€		6523.92€		100064.47€	2555299.04€
44.2.2.2.13		394382.60€					394382.60€
44.2.3		3383.32€					3383.32€
44.2.9		99555.03€					99555.03€
44.3		530433.65€				133012.82€	397420.83€
44.3.4		530433.65€				133012.82€	397420.83€
44.3.4.1		121506.22€				96823.89€	24682.33€
44.3.4.2		408927.43€				36188.93€	372738.50€
44.5		725914.39€		8047.55€		158225.46€	575736.48€
44.5.3		725914.39€		8047.55€		158225.46€	575736.48€
44.5.3.1		406624.04€		8047.55€		158225.46€	250446.13€
44.5.3.2		325290.35					325290.35€
45		32865966.90€		1173728.54€			34039695.44€
45.3		32865966.90€		1173728.54€			34039695.44€
TOTAIS:		74150928.63€		4670032.24€	235488.79€	3168712.97€	75416759.11€

Do valor de 25 milhões de euros de imobilizações em curso que se encontravam indevidamente em imobilizações em curso quando, de facto, deveriam ter passado para imobilizado firme após

a sua data de relato mantêm-se na mesma situação irregular valores que ascendem a 22,320 milhões de euros. Trata-se de investimentos com longos anos que exigem medidas específicas de reavaliação dos processos no sentido de poder concluir este trabalho para que a conta reflita com exatidão o valor real do ativo líquido do município, dada a sua natureza as amortizações anuais a subestimar as amortizações anuais em cerca de 800 mil de euros o e valor do ativo líquido numa sobrestimação superior a 5 milhões de euros. Trata-se, por isso de uma tarefa que se reveste de prioritária e exige medidas concretas específicas para que se conclua a sua correção.

De igual modo, no que se refere a investimentos objeto de financiamento não é processada a especialização dos mesmos, podendo estar em causa um valor superior a 150 mil euros ano.

2.8 - Descrição do ativo imobilizado. Amortizações do exercício e acumuladas:

Não foram adquiridos bens em estado de uso.

O valor total das amortizações acumuladas encontra-se influenciado no seu valor pelos motivos já expostos.

	RUBRICAS	SALDO INICIAL	REFORÇO	REGULARIZAÇÕES	SALDO FINAL
48.1	De investimentos em imóveis				
48.2	De imobilizações corpóreas	5437126.72€	527596.68 €	233237.19€	5731486.21 €
48.3	De imobilizações incorpóreas	326214.87 €	133783.57 €		459998.44 €
48.5	De bens de domínio público	26676064.62€	1007537.38€		27683602.00€
49.	Provisões para investimentos financeiros				
	TOTAL GERAL	32439406.21 €	1668917.63 €	233237.19€	33875086.65 €
	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	32439406.21 €	1668917.63 €	233237.19 €	33875086.65 €

2.9 - Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

O município não recorreu a empréstimos para financiar investimentos presentes, limitando-se a recorrer ao empréstimo de reequilíbrio a quando do FAM.

Não foram capitalizados os juros suportados.

2.10 - Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Não aplicável.

2.11 - Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações, do tipo seguinte:

Não aplicável

2.12 - Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso, deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas,

Os valores das imobilizações em curso, bem como das transferências para imobilizado firme encontram-se discriminados nos respetivos mapas que fazem parte da conta e do relatório. Conforme já referido o valor em imobilizações em curso encontram-se sobreavaliadas, logo, afetam os resultados, na ordem dos 22,3 milhões de euros.

2.13 - Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos.

Durante o exercício de 2017 não foram adquiridos novos bens em regime de leasing, nem existiram no exercício quaisquer despesas desta natureza.

2.14 - Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Com a regularização efetuada em 2016 o eventual valor por reconhecer, a existir, ser de carácter recital, mas só possível de aferir após a regularização da conta 44.

2.15 - Identificação dos bens de domínio público que não são objeto de amortização e indicação das respetivas razões.

Os bens não sujeitos a amortização, terrenos e bens do património histórico, não estão amortizados. Para além destes bens existem as situações já descritas anteriormente e que se prendem com os bens que se encontram indevidamente em curso.

2.16 – Entidades participadas

O respetivo mapa faz parte integrante do documento de prestação de contas.

2.17 - «Títulos negociáveis» e «Outras aplicações de tesouraria»

O município não detém títulos desta natureza.

2.18 - Discriminação da conta «Outras aplicações financeiras», com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

O município detém apenas a participação financeira no capital do FM a que por lei está obrigado.

2.19 - Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respetivos preços de mercado.

Não existem.

2.20 – Atribuição de valor inferior – Ativo circulante

Não existem.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large checkmark and several illegible signatures.

2.21 - Indicação E justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não foi efetuada análise da rotação das existências cujo valor ascende a 164 mil euros não se tendo procedido a eventual provisão para possíveis existências com perda de valor.

2.22 - Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros.

O balanço regista um montante de 580 mil euros em cobrança duvidosa, sendo que esta corresponde a 276 mil € dos serviços de água, saneamento e resíduos e que se encontra provisionada nos termos e percentagens definidas no POCAL.

O segundo valor relevante corresponde a impostos diretos não cobrados pela autoridade tributária e cujo montante em atraso se encontra publicado no sítio da AT.

2.23 - Valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da autarquia local.

Não existem.

2.24 - Quantidade E valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Não existem.

2.25 - Dívidas ao Estado em situação de mora

Não existem dívidas em mora ao Estado

2.26 - Garantias E cauções prestadas

Encontram-se discriminadas no mapa de contas de ordem, contas da classe 0. Existem, contudo, valores que se encontram nas contas de terceiros – Operações de Tesouraria – sendo necessário proceder à sua plena inclusão em contas de ordem.

Não se encontram refletidas nas contas de ordem as garantias prestadas pelo município a terceiros e que constam DO Centro de Responsabilidades de Crédito Publicadas pelo Banco de Portugal nos valores respetivamente de: (1) 13.354 €; (2) 34.783 €; (3) 5.000 €.

2.27 - Provisões acumuladas

Relativamente a contingências por ações movidas contra a Câmara existem as adequadas provisões constituídas em balanço e cujo montante ascende a 293 438 €

O quadro seguinte divulga o conjunto de processos judiciais em curso:

Informação fornecida pelo Gabinete Jurídico Do Município (transcrita e original em anexo)

1 - Processo n.º 88/11.9TBRMZ –Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz - Autor: Netchange – Consultores em Sistemas de Informação S.A. (Processo Execução)

Em 16 de Maio de 2012, o Município de Alandroal foi citado para o pagamento da dívida exequenda, em que é reclamada a quantia de € 18.436,52, acrescida de juros vincendos.

A dívida prendia-se com o fornecimento de serviços, proveniente da fatura n.º 1143, emitida em 26.06.2009.

Para o efeito, encontrava-se penhorado o prédio urbano descrito pelo n.º 1401 da freguesia da União de Freguesias de Alandroal, sito na Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues (lote n.º 15 de artigo matricial 2518).

O processo está prestes a ser extinto, em virtude do pagamento efetuado, quer da dívida exequenda quer dos custos do processo, aguardando-se apenas a extinção por parte do Ilustre Agente de Execução.

2 - Processo n.º 233/13.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: Ibera – Indústria de Betão S.A. (Processo Administrativo de natureza cível)

Em 28 de Maio de 2013, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamada a quantia de € 3.950,76, acrescida de juros vencidos e vincendos.

A dívida prende-se com o fornecimento de betão, proveniente de faturas vencidas em 30.10.2012 e 13.11.2012.

Para o efeito, foi apresentada contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

Paralelamente, foi liquidada a quantia de € 3.950,76, estando apenas em discussão e negociação, o pagamento dos juros vencidos e vincendos.

1

3 - Processo n.º 1/11.3BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito (Processo Administrativo de natureza cível e laboral)

Em 6 de Janeiro de 2011, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamado o direito a ser-lhe reconhecida *“uma relação jurídica de emprego, ao pagamento de uma indemnização por danos patrimoniais no valor de € 25.670,82, ao pagamento de uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de € 2.500,00, e ainda, ao pagamento de todas as remunerações mensais e demais regalias até ao trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida”*.

Para o efeito, foi apresentada contestação.

Entretanto, o Município de Alandroal foi notificado pelo TAF de Beja do agendamento de tentativa de conciliação aprazada para o dia 10 de Fevereiro de 2015.

Todavia, no dia 9 de Fevereiro de 2015, foi o Município de Alandroal notificado de saneador-sentença, o qual declarou como aceite a excepção invocada pelo Município, e em consequência, foi declarada a incompetência em razão da matéria para o TAF de Beja se pronunciar sobre os pedidos formulados pela Autora.

Em consequência, a Autora interpôs recurso da decisão para o Tribunal Central Administrativo Sul, tendo o Município de Alandroal apresentado as suas contra-alegações.

Assim, aguardam-se os termos processuais posteriores.

Até à data, apesar da contraparte ser prestadora de serviços ao Município de Alandroal, não se logrou a resolução extrajudicial do processo em apreço.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a large bracket at the top and several illegible signatures or initials.

4 - Processo n.º 393/10.1BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: José Manuel Moreira Rosado (Processo Administrativo de natureza cível e laboral)

Em 22 de Novembro de 2010, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamada a *“impugnação da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal, em 27.09.2010, por ser nula, ou caso assim não se entenda, ser anulada”*, e ainda, *“a restituição das quantias que o autor tenha pago a título de sanção de multa”*.

A deliberação em causa teve em causa a instauração de um processo disciplinar ao autor e trabalhador do Município de Alandroal, Senhor José Manuel Moreira Rosado, o qual foi punido com a sanção disciplinar de pena de multa no valor de € 200,00 (duzentos euros).

Para o efeito, foi apresentada contestação e alegações finais, aguardando-se os termos processuais posteriores.

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large flourish at the top and several illegible signatures below.

5 - Processos n.ºs 167/05.1BEBJA-A, 168/05.1BEBJA-A, 170/05.1BEBJA-A e 356/06.1BEBJA-A – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Exequente Massa Insolvente da Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. (Processos de Execução)

Em 13 de Julho de 2012 foram penhorados os créditos que o Município de Alandroal detinha na Direção-Geral das Autarquias Locais, através da retenção de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei das Finanças Locais, e ainda, em paralelo foram efetuados pagamentos pelo Fundo de Regularização Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

Pelo que, em sede de execução, foi liquidada até à presente data a quantia total de € 959.035,77, encontrando-se a dívida integralmente liquidada.

A dívida prendia-se com o cumprimento de sentenças transitadas em julgado, relativas a empreitadas de obras públicas referentes a:

- Caminho Municipal 1114 entre a E.M. 225, e Cabeça de Carneiro e entre a E.M.546 (Cabeça de Seixo) e a E.M.514 (próximo de Motrinos) – contrato de 12.03.1997;
- Arruamentos na vila de Terena – contrato de 29.08.1996;
- Alargamento, beneficiamento, rectificação e pavimentação da E.M.546 – contrato de 29.08.1996;
- Reabilitação e beneficiação dos arruamentos de Casas Novas de Mares – contrato de 17.04.1997.

Para o efeito, sem prejuízo das diligências efetuadas junto do Ilustre Agente de Execução, aguarda-se o envio da conta final dos processos, a qual poderá incluir o pagamento de juros de mora ainda não liquidados, a fim de se proceder ao seu pagamento.

6 - Processo n.º 1053/14.OBELRA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 - Autor: RVU, Lda. (Processo Cível)

Em 4 de Setembro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 8.205,73, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, ou, para deduzir contestação.

A dívida prende-se com o “aluguer de uma viatura RSU (recolha de resíduos sólidos urbanos)”.

Para o efeito, sem prejuízo de se lograr a obtenção de acordo, foi deduzida contestação, aguardando-se os posteriores termos processuais.

7 - Processo n.º 416/14.5BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Unidade Orgânica – Autor: Carlos Gomes, Aluguer de Máquinas Unipessoal, Lda. (Processo Cível)

Em 12 de Setembro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 59.495,10, acrescida de juros de mora vencidos (€ 3.321,13) e vincendos, ou, para deduzir contestação.

A dívida prende-se com a prestação de serviços através da disponibilização de retroescavadora e motoniveladora com operador.

Para o efeito, foi deduzida contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

14
J
B.
Rec
gomes
B
JG

8 - Processo n.º 2104/14.3BESNT – Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra – Unidade Orgânica 3 – Autor: Município, E.M., S.A. (Processo Cível)

Em 22 de Outubro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 4.234,00, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, ou, para deduzir contestação.

O processo prende-se com a resolução do contrato de prestação de serviços de “sistema de frotas do Município, incluindo o fornecimento e instalação dos respetivos equipamentos por viatura”, tendo sido peticionada uma indemnização por parte do Autor.

Para o efeito, foi deduzida contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

9 - Processo n.º 51606/15.1YIPRT – Instância Local de Redondo - Autor: José Daniel Rosa Ramos (Processo Cível)

Em 24 de Abril de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções para proceder ao pagamento da quantia de € 3.600,00, acrescida de juros de mora de € 970,58 e de € 51,00, a título de taxa de justiça, ou, para deduzir oposição.

A dívida prende-se com a prestação de serviços de electricidade concernente às Festas da Juventude/Festa de Setembro N.º Sra. da Conceição no ano de 2011.

Para o efeito, após oposição, o processo foi distribuído para a Comarca de Évora – Instância Local de Redondo.

Em 8 de Setembro de 2015, realizou-se uma audiência prévia na Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, e na qual não se logrou qualquer entendimento/acordo.

Neste desiderato, em 14 de Setembro de 2015, o Município de Alandroal foi notificado da sentença proferida pela Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, a qual “absolveu da instância o Município/Réu”.

Em consequência, o processo foi remetido para o TAF de Beja para discussão e decisão final.

10 - Processo n.º 43023/15.OYIPRT – Instância Local de Redondo - Autor: Eurico Mendes Góis – Transportes Rodoviários Mercadorias, Aluguer Retroescavadora (Processo Cível)

Em 24 de Março de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções para proceder ao pagamento da quantia de € 11.205,75, acrescida de juros de mora de € 649,63 e de € 102,00, a título de taxa de justiça, ou, para deduzir oposição.

Mais se esclarece a este propósito, que também a Junta de Freguesia de Capelins foi notificada de igual pedido.

A dívida prende-se com eventuais “trabalhos de arranjo e limpeza do caminho de Montejuntos para o Moinho da Sinza”, realizados em 2013.

Para o efeito, após oposição, o processo foi distribuído para a Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, aguardando-se os termos processuais posteriores, sendo certo que foi designada “audiência prévia” para o próximo dia 8 de Julho de 2015.

Em 8 de Julho de 2015, realizou-se uma audiência prévia na Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, e na qual não se logrou qualquer entendimento/acordo.

Neste desiderato, em 14 de Julho de 2015, o Município de Alandroal foi notificado da sentença proferida pela Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, a qual “extinguiu a instância e absolveu da mesma o Município/Réu”.

Em consequência, o processo foi remetido para o TAF de Beja para discussão e decisão final.

[Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large '1' at the top, a signature, and other illegible marks.]

11 - Processo n.º 233/15.5BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Execuções – Exequente: Évobra – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Em 13 de Julho de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através de “Execução para pagamento de quantia certa”, para proceder ao pagamento da quantia de € 47.735,89, acrescida de juros de mora vincendos, ou, para deduzir oposição.

O processo prende-se com uma eventual “realização pela Exequente de diversos trabalhos de escavação e transporte para aterro e vazadouro, de terraplanagem e compactação no loteamento municipal para a Tapada do Cochicho, no ano de 2008”.

Ainda assim, cumpre explicitar que em 14 de Abril de 2011, no âmbito do Processo n.º 58/10.4TBRDD-A – Execução Comum, o Município de Alandroal, também enquanto Executado, foi absolvido da instância, com o consequente arquivamento do processo, pelo então Tribunal Judicial de Redondo, sobre igual processo também intentado pela Exequente.

Mais se esclarece que foi apresentada a competente oposição junto do TAF de Beja, pois além do demais, a Exequente não está sequer registada no POCAL e na Seção Administrativa de Registo de Expediente, desconhecendo-se em absoluto qualquer factura e/ou dívida.

Em 27 de Dezembro de 2016 foi proferida sentença condenatória, a qual condena o Município de Alandroal ao pagamento da quantia de € 40.000,00, acrescido de juros vencidos e vincendos, a ainda, como litigante de má-fé em 3 UC's.

Para o efeito, foi interposto recurso da decisão condenatória, tendo o mesmo sido admitido em 9 de Fevereiro de 2017 pelo Tribunal Central Administrativo Sul. Aguardam-se os ulteriores termos processuais.

Handwritten notes in blue ink on the right margin:
1
J
B
red
JUL-15
B
JP

**12 - Processo n.º 37915/16.6YIPRT – Instância Central de Lisboa – 1.ª Seção Cível J1 –
Requerente: NOS Comunicações S.A.**

Em 10 de Maio de 2016, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções, para proceder ao pagamento da quantia de € 87.884,68, acrescida de juros de mora vincendos, ou, para deduzir oposição.

O processo prende-se com uma eventual “falta de pagamento da factura n.º 9500121236 relativa a um contrato de prestação de serviços para execução de infra estruturas necessárias para que fracções autónomas ficassem dotadas de estruturas de telecomunicações”.

Em consequência, foi apresentada a competente oposição junto do Balcão Nacional de Injunções, pois desconhece-se a existência da dívida.

Para o efeito, o processo foi distribuído para a Instância Central de Lisboa, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

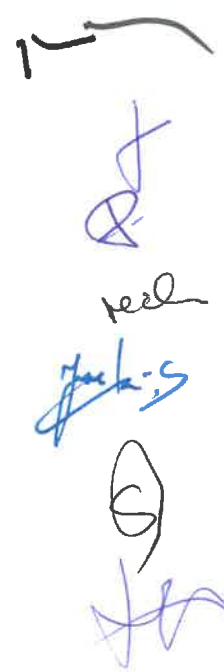
13 - Processo n.º 1975/16.6T8MMN – Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo de Execução de Montemor-o-Novo – Exequente: Município de Alandroal; Executado: Humberto e Ribeiro Comércio de Sucatas Lda.

Em 16 de Outubro de 2016, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções, da aposição da fórmula executória na petição de injunção apresentada contra Humberto e Ribeiro – Comércio de Sucatas, Lda., na qual peticionava a quantia total de € 5.138,91, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

Não tendo sido obtido o pagamento, procedeu-se à execução do referido processo, que corre termos pelo Juízo de Execução de Montemor-o-Novo.

Em consequência, encontra-se registada a favor do Município de Alandroal, uma penhora sobre um prédio urbano, sito no Parque Industrial de Vila Viçosa – lote n.º 17, em Vila Viçosa.

Para o efeito, aguardando-se os ulteriores termos processuais.



14 - Processo n.º 152/17.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: Município de Alandroal; Réu: Alandroffice – Comércio de Equipamento Informático Unipessoal, Lda.

Em 7 de Fevereiro de 2017, o Município de Alandroal intentou o processo supra contra apresentada contra Alandroffice – Comércio de Equipamento Informático Unipessoal, Lda., na qual peticiona o pagamento da quantia total de € 14.288,48, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

O pedido funda-se na falta de pagamento das taxas mensais de utilização da loja n.º 2 do Mercado Municipal de Alandroal por parte do Réu, desde o ano de 2008.

Para o efeito, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

15 - Processo n.º 311/17.6BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: João José Martins Nabais; Réu: Município de Alandroal

Em 19 de Setembro de 2017, o Senhor João José Martins Nabais intentou o processo supra contra o Município de Alandroal, na qual peticiona o pagamento da quantia total de € 23.385,98, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

O pedido funda-se num “alegado” direito a receber o subsídio de reintegração, referente ao período de 2002 a 2005, nos termos do disposto no artigo 19.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Em 25 de Outubro de 2017, foi apresentada a competente contestação, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

16 - Processo n.º 395/17.7BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: Maria Catarina Camões Galhardas; Réu: Município de Alandroal

Em 4 de Outubro de 2017, a Senhora Maria Catarina Camões Galhardas intentou o processo supra contra o Município de Alandroal, na qual peticiona o pagamento de indemnização na quantia total de € 6.000,00, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal, a importância de € 180,00 por cada mês, desde dezembro de 2015 até à efetivação das obras, e ainda, a execução de obras em prédio.

Em 6 de Novembro de 2017, foi apresentada a competente contestação, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

17 - Processo n.º 115/14.8TBRDD – Juízo de Execução de Montemor-o-Novo —
Exequente: A Comercial do Alentejo, Lda.; Executado: João Montalto, Lda. e outros;
Interveniente Acidental: Município de Alandroal

O presente processo tem a intervenção acidental do Município de Alandroal apenas no sentido do duto tribunal proceder ao reconhecimento do “levantamento de penhora registada sobre uma parcela de terreno adquirido pelo Município de Alandroal”.

A parcela de terreno em questão tem a ver com o “Loteamento da Zona Oficial de Santiago Maior”.

Por conseguinte, aguardam-se os ulteriores termos processuais.

Informação fornecida pela empresa VPSM & ASSOCIADO (transcrita e original em anexo)

1. Proc. n.º 135/11.4BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária

Autor: Ilídio Alexandre Gomes Martinez

Réu: Município de Alandroal

Pedido: Pagamento da quantia de € 72.093,64, acrescida de juros de mora, com fundamento no fornecimento de bens e na prestação de serviços, realizados entre Abril e Setembro de 2009, à Câmara Municipal de Alandroal.

Situação: Aguarda-se a prolação de Sentença, tendo sido realizada Audiência Final (sessões de 03 e 20 de Novembro de 2015).

2. Proc. n.º 350/12.3BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária

Proc. n.º 12577/15 – Tribunal Central Administrativo Sul – 2.º Juízo, 1.ª Secção – recurso jurisdicional

Autor: Município de Alandroal

Réu: Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda.

Pedido: Devolução do valor recebido pela Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda., a título de adiantamento - € 21.000,00 -, acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de

empreitada de obra pública para execução da obra "Infraestruturas do Loteamento da Tapada da Fonte da Rainha - Hortinhas - 2.ª Fase: Infraestruturas Eléctricas e Colector Pluvial à Linha de Água".

Situação: Por Saneador-Sentença de 13.04.2015 foi julgado procedente o pedido do Município e a Empresa foi condenada ao pagamento das quantias peticionadas.

Em 20.05.2015 a Habisaraz interpôs recurso jurisdicional para o Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito do qual o Procurador-Geral Adjunto emitiu Parecer de 13.10.2015 no sentido da improcedência do recurso.

Aguarda-se a prolação de acórdão.

3. Proc. n.º 349/12.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária

Autor: Município de Alandroal

Réu: Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda.

Pedido: Devolução do valor recebido pela Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda., a título de adiantamento - € 21.000,00 –, acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de empreitada de obra pública para execução da obra "Loteamento Municipal de Habitação em Casas Novas de Mares – Santiago Maior".

Situação: Em 15.11.2012 a Ré apresentou Contestação, deduzindo em reconvenção o pedido de pagamento de € 21.663,00, o que foi contestado pelo Município.

Em 12.06.2014 o Município de Alandroal apresentou o seu Requerimento Probatório.

Aguarda-se a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

**4. Proc. n.º 33/13.7BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja –
Acção Administrativa Comum, forma ordinária**

Autor: Afonso Caldeira & Filhos, Lda.

Réu: Município de Alandroal

Pedido: Reposição do estabelecimento nas condições existentes no Verão de 2009, nomeadamente devolvendo e reinstalando todos os equipamentos e estruturas desmanteladas - ou em alternativa o pagamento de € 200.000,00 de indemnização, acrescidos de juros de mora - e, ainda, uma indemnização por lucros cessantes passados, presentes e futuros, que perfazem à data da propositura da presente acção a quantia de € 177.975,00, acrescida de juros moratórios e da quantia equivalente a cinquenta mil euros por cada ano que decorrer até ao efectivo e integral pagamento.

Situação: O Município de Alandroal apresentou a sua Contestação por Impugnação e deduziu a excepção de ininteligibilidade da petição inicial e a excepção da prescrição do direito de indemnização.

Em 05.02.2014 o Município juntou aos autos o respectivo Requerimento Probatório.

Aguarda-se a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

Relativamente ao Proc. n.º 32/07.8JFLSB - Tribunal Judicial do Redondo - Processo-Crime, e como é do conhecimento da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal (n/comunicação de 14.10.2016), por Acórdão de 27.09.2016, do Tribunal da Relação de Évora, foi negado provimento aos dois recursos (do arguido João Nabais e do Município de Alandroal) interpostos do Acórdão do Tribunal Judicial do Redondo de 24.04.2015.

A informação deste processo foi atualizada pela empresa VPSM & ASSOCIADOS em
27/07/2017 (original em
anexo)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'F' at the top, and 'VPSM' and other initials below.]

2.28 - Explicação E justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 «Fundo patrimonial», constantes do balanço.

A conta 51 foi movimentada a crédito pela contrapartida dos bens do ativo bruto que foram regularizados registando um incremento de 66,24 €, referentes a títulos de dívida pública

A conta 57.1 registou a crédito 66 990,86 pela aplicação de resultados de 2016.

A conta 59 foi movimentada por várias operações de carácter extraordinário que regularizaram acontecimentos relativos a exercícios passados, referentes que a amortizações, quer a diferimento de financiamentos, quer de reembolso de financiamentos decorrentes de incumprimento contratual, nomeadamente relativos à biblioteca. No total esta conta registou movimentos a débito no montante de 17.829.548,66 € e a crédito o montante de 1.456.240,57 €

2.29 – Custo de mercadorias e de matérias-primas

O CMVMPC ascendeu a 319.519,09 mil euros, valor que não reflete o valor de aquisição de água em alta que se encontra erradamente registada em contas da 62.

Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
Mercadorias	0,00	0,00
Existências iniciais	0,00	192.623,67
Compras	0,00	290.583,18
Regularização de existências	0,00	430,62
Existências finais	0,00	164.118,38
Custos no exercício	0,00	319.519,09

2.30 – Demonstrações das variações de produção

Não existem;

2.31 – Demonstração dos resultados financeiros

Em termos de custos imputados ao exercício a DRF apresenta um custo com juros reportados a 2016 no montante de 373.459

Do lado dos proveitos encontra-se registado o rendimento de propriedade, obtido pela concessão da EDP. Os custos financeiros ultrapassaram os respetivos proveitos em 47.654 €

Relativamente a 2017, em termos de custos imputados ao exercício a DRF apresenta um custo com juros reportados a 2016 no montante de 320.154€.

2.32 – Demonstração de resultados extraordinários

O montante das transferências de capital registou um custo de 26,6 mil euros contra 28 mil em 2016, situação que decorre diretamente das restrições impostas pelo PAM.

As correções relativas a exercícios anteriores registaram um custo de 25,3 mil euros.

Do lado dos proveitos extraordinários o montante mais relevante corresponde a redução de provisões.

O valor de 212 mil euros registado na conta 7983, corresponde à especialização parcial da conta 274.

3 – Notas sobre o processo orçamental e respetiva execução

3.1 Orçamento

Rubrica/Sub-Rubrica	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2016	Ano 2017
Rubrica 01- Impostos Diretos	761 080,97	1 030 858,65	95,50%	137,70%
Imposto Municipal sobre imoveis (IMI)	516 624,33	517 026,01	91,30%	100,00%
Imposto Único de circulação	86 696,01	92 900,42	90,30%	104,60%
Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imoveis (IMT)	124 407,96	391 203,74	122,60%	353,90%
DERRAMA	33 352,67	29 728,48	101,70%	102,80%

Os principais impostos (IMT obteve uma receita acima da prevista, a Derrama superou ligeiramente o valor estimado, enquanto que os outros impostos alcançaram níveis de receita acima das estimadas. No total esta receita ficou 287.624,65 euros acima do estimado apresentando um grau de execução de 137,7%, situação que contribuiu, no essencial, para o cumprimento dos objetivos definidos no PAM.

Composição	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2016	Ano 2017
09. Venda de bens de investimento	10 338,00	2 862,83	12618,0%	35785,00%
10. Transferências de capital	1 217 203,26	1 028 129,98	61,8%	62,10%
11. Activos financeiros	0,00			
12. Passivos financeiros	11 425 000,00	2 905 000,00	89%	83,00%
13. Outras receitas de capital	0,00	19 713,49		98567,00%
15. Reposições não abatidas nos pagamentos	5 588,62	6 244,69	11177%	101,90%
16. Saldo da Gerencia Anterior	102 523,13	277 028,61	100%	100,00%
Total das receitas capital	12 760 653,01	4 238 979,60		

O grau de execução de 83% nos passivos financeiros resultou do facto do orçamento prever o recebimento de 4 prestações do FAM no montante global de 3.500 milhões de euros, mas a sua execução ter ficado restringida apenas a três prestação no montante de 2.905 milhões de euros.

De referir que as exigências e o nível de controlo do FAM para concretizar o recebimento das prestações (previstas com periodicidade trimestral) são bastante complexas, exigem enorme celeridade da parte do município, mas são muito morosas na sua validação.

O orçamento da receita apresenta uma execução de 88.%.

Mapa comparativo

Rubrica/Sub-Rubrica	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2016	Ano 2017
Rubrica 06 - Transferencias correntes	5 753 130,76	5 724 973,65	96,70%	90,30%
Sociedades quase-sociedades não financeiras	0,00		0,00%	
Fundo de Equilíbrio Financeiro	4 882 806,00	5 043 368,00	101,20%	100,00%
Fundo Social Municipal	101 565,00	101 565,00	100,00%	100,00%
Participação variável no IRS	107 571,00	91 298,00	105,40%	100,00%
Transportes escolares	0,00	0,00	0,00%	
DGAI - Direcção Geral Administração Interna	4 330,76	4 418,86	98,00%	100,90%
Instituto de Emprego	106 479,10	26 257,70	66,50%	10,50%
DGESTE	80 912,42	46 284,32	87,90%	61,60%
Outros	0,00	12 442,00	0,00%	12442,00%
Ministerio da Educação Delegação de competências	405 514,74	388 714,09	107,80%	98,90%
Inalentejo	53 705,64	8 798,25	37,50%	3,90%
POISE2020 - FSE	6 586,66	1 665,06	11,80%	45,00%
POCTEP	3 665,44	162,37	24,40%	0,20%
Outros			0,00%	

Rubrica/Sub-Rubrica	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2016	Ano 2017
Rubrica 07 - Venda de Bens e Serviços Correntes	979 606,70	935 855,22	94,70%	78,40%
Venda de bens				
Produtos alimentares e bebidas	98 461,11	32 538,19	128,2%	84,70%
Água	244 436,15	282 814,81	78,1%	74,10%
Outros	55 308,10	250,97	55308,0%	25097%
Venda de publicações	2 248,70	2 567,12	112,4%	478,90%
outros	0,00	0,00	0,0%	
Serviços			0,0%	
outros		10,00	0,0%	6,80%
Serviços culturais	21 850,43	17 405,65	83,4%	65,40%
Serviços específicos das autarquias			0,0%	
Saneamento	195 044,49	190 980,12	90,3%	73,10%
Resíduos sólidos	159 696,50	163 693,69	92,8%	92,20%
Transportes escolares	30 309,61	23 769,74	97,5%	81,50%
ramais de água	0	157,17		3,10%
Cemitérios	2 170,84	2 733,99	72,4%	137,50%
Mercados e Feiras	329,00	253,00	329,0%	69,30%
Contratos de Água	1 815,15	1 589,16	17936,0%	69,40%
Outros	205 903,97	194 329,56	101,4%	113,90%
outros	355,79	65,56	177,9%	20,40%
Rendas		65,56	0,0%	
Habituação	2 235,63	2 033,04	124,2%	107,50%
Edifícios	10 815,60	9 692,80	54,1%	11,80%
Outras			0,0%	
Rendas de Terrenos	8 625,63	10 970,65	69,0%	103%

Do lado da despesa

Despesas Correntes

Composição	Ano 2016		Ano 2017	
	Dotação	Execução	Dotação	Execução
01. Despesas com o pessoal	3 405 005,36	3 118 237,40	3 285 949,30	3 264 058,32
02. Aquisição de bens e serviços	4 841 048,60	3 437 780,91	5 722 616,01	5 044 274,76
03. Juros e outros encargos	655 079,86	552 398,12	675 086,85	647 733,09
04. Transferências correntes	987 322,40	753 281,76	1 025 403,58	908 824,58
05 Subsídios	2,00	0,00	1,00	0,00
06. Outras despesas correntes	189 784,10	138 284,93	72 249,46	61 053,53
Total das despesas correntes	10 078 242,32	7 999 983,12	10 781 306,20	9 925 944,28

Composição	Ano de 2016		Ano de 2017	
	Dotação	Execução	Dotação	Execução
07. Aquisição de bens de capital	1 823 631,55	1 468 077,61	2 395 631,00	1 612 278,21
08. Transferências de capital	146 945,75	86 157,13	88 710,00	53 805,48
09. Activos financeiros	61 030,00	61 030,00	61 030,00	61 030,00
10. Passivos financeiros	10 508 929,80	10 491 169,84	463 098,00	298 511,42
11. Outras despesas de capital	232 919,00	232 559,74	342 755,00	313 231,32
Total das despesas capital	12 773 456,10	12 338 994,32	3 351 224,00	2 338 856,43

As despesas correntes subiram em relação ao ano de 2016, de 7.999.983,12€ para 9.925.944,28€, respetivamente, correspondendo a um aumento de 24,1%.

As despesas de capital (retirando os passivos financeiros) subiram em relação ao ano de 2016, de 1.847.824,48€ para 2.040.345,01€, respetivamente, correspondendo a um aumento de 10,42%. O peso das despesas correntes no total da despesa, deduzindo a referente a passivos financeiros, é de praticamente 83% contra 81,7% registados em 2016

Segue-se o conjunto de quadros que apresentam o detalhe da despesa.

	2015	2016	2017
Remuneração titulares órgãos soberania	98 963,77	109 830,96	85 482,97
Remuneração pessoal dos quadros	1 647 641,38	1 571 465,60	1 625 344,18
Pessoal contratado a termo	10 410,72	172 069,11	180 266,46
Pessoal em regime de tarefa ou avença			
Pessoal aguardando aposentação	2 436,23	496,15	1 088,05
Pessoal em qualquer outra Situação			11 268,90
Subsídio de refeição	161 758,58	176 512,04	190 976,66
Subsídio de Férias e Natal	305 992,01	316 003,25	327 820,37
Horas extraordinárias	85 925,86	47 570,66	74 387,67
Ajudas de custo	30 359,15	27 293,22	20 944,61
Abono para falhas	11 855,62	12 934,00	13 070,02
Subsídio de turno	12 547,76	11 779,29	11 510,92
Indemnizações por cessação de funções	642,72	355,77	937,05
Outros Suplementos	28 252,44	19 650,79	10 833,33
Encargos com a saúde	63 141,19	66 851,76	62 900,56
Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	10 669,38	7 799,44	7 042,62
Assistência na doença dos funcionários públicos	50 977,75	30 111,28	50 485,49
Segurança Social dos Funcionários	278 732,54	254 675,97	262 512,75
Segurança Social Reg.Geral	252 216,83	289 737,70	294 370,78
Seguros			
TOTAL	3 052 523,93	3 115 136,99	3 231 243,39

3.3 – Contratação Administrativa

O respetivo mapa faz parte integrante do documento de prestação de contas.

3.4 – Transferências E subsídios

O respetivo mapa faz parte integrante do documento de prestação de contas.

3.5 – Indicadores de Gestão

De seguida apresentam-se os principais indicadores de gestão: rácios da receita e da despesa, remetendo outras conclusões para o Reporte de Monitorização do Plano de Ajustamento Municipal (anual).

Rátios da Receita	Ano 2016	Ano 2017
Impostos Diretos/Receitas Correntes	0,10	0,13
Transferências Correntes/Receitas Correntes	0,73	0,70
Venda Bens e Serviços/Receitas Correntes	0,12	0,11
Receitas Correntes/Receitas Totais*	0,86	0,89
Receitas Capital/Receitas Totais*	0,14	0,11

*Retirando Valor Passivos Financeiros	1.227.541,26€	2.905.000,00€
---------------------------------------	---------------	---------------

Rácios da Despesa	Ano 2016	Ano 2017
Despesas Pessoal/Despesas Correntes	0,39	0,33
Aquisição Bens e Serviços/Despesas Correntes	0,43	0,51
Ativos Financeiros/Despesas de Capital	0,0049	0,03
Passivos Financeiros/Despesas de Capital	0,85	0,13
Despesas Correntes/Despesas Totais	0,39	0,81
Despesas Capital/Despesas Totais	0,61	0,19

4 - Monitorização do Plano de Ajustamento Atualizada

O respetivo relatório faz parte dos documentos de prestação de contas.

5 - Aplicação de Resultados

De acordo com o estabelecido no POCAL propõe-se que o resultado do exercício no montante de 884.921,97 € seja aplicado em 5% para reservas legais e o restante para resultados transitados.

Alandroal

Alandroal 17 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sr. Dr. João Maria Aranha Grilo

	<p>Despacho</p> <p>___ / ___ / ____</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal,</p> <p>João Maria Aranha Grilo</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

INFORMAÇÃO: 06/2017/GJ/ABB de 17 de Novembro de 2017

ASSUNTO: Processos Judiciais Pendentes

Em referência à ordem de serviço n.º 10-GP/2017, de 11 de Novembro de 2017 expedida ao Gabinete Jurídico e após análise dos processos judiciais pendentes, para efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 4 *ex vi* artigo 25.º, n.º 2 alínea c), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cumpre informar V. Exa. nos termos seguintes:

1 - Processo n.º 88/11.9TBRMZ – Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz - Autor: Netchange – Consultores em Sistemas de Informação S.A. (Processo Execução)

Em 16 de Maio de 2012, o Município de Alandroal foi citado para o pagamento da dívida exequenda, em que é reclamada a quantia de € 18.436,52, acrescida de juros vincendos.

A dívida prendia-se com o fornecimento de serviços, proveniente da fatura n.º 1143, emitida em 26.06.2009.

Para o efeito, encontrava-se penhorado o prédio urbano descrito pelo n.º 1401 da freguesia da União de Freguesias de Alandroal, sito na Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues (lote n.º 15 de artigo matricial 2518).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

O processo está prestes a ser extinto, em virtude do pagamento efetuado, quer da dívida exequenda quer dos custos do processo, aguardando-se apenas a extinção por parte do Ilustre Agente de Execução.

2 - Processo n.º 233/13.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: Ibera – Indústria de Betão S.A. (Processo Administrativo de natureza cível)

Em 28 de Maio de 2013, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamada a quantia de € 3.950,76, acrescida de juros vencidos e vincendos.

A dívida prende-se com o fornecimento de betão, proveniente de faturas vencidas em 30.10.2012 e 13.11.2012.

Para o efeito, foi apresentada contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

Paralelamente, foi liquidada a quantia de € 3.950,76, estando apenas em discussão e negociação, o pagamento dos juros vencidos e vincendos.

3 - Processo n.º 1/11.3BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito (Processo Administrativo de natureza cível e laboral)

Em 6 de Janeiro de 2011, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamado o direito a ser-lhe reconhecida *“uma relação jurídica de emprego, ao pagamento de uma indemnização por danos patrimoniais no valor de € 25.670,82, ao pagamento de uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de € 2.500,00, e ainda, ao pagamento de todas as remunerações mensais e demais regalias até ao trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida”*.

Para o efeito, foi apresentada contestação.

Entretanto, o Município de Alandroal foi notificado pelo TAF de Beja do agendamento de tentativa de conciliação aprazada para o dia 10 de Fevereiro de 2015.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature appears to be 'J. S.' and the initials are 'J.S.'.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Todavia, no dia 9 de Fevereiro de 2015, foi o Município de Alandroal notificado de saneador-sentença, o qual declarou como aceite a excepção invocada pelo Município, e em consequência, foi declarada a incompetência em razão da matéria para o TAF de Beja se pronunciar sobre os pedidos formulados pela Autora.

Em consequência, a Autora interpôs recurso da decisão para o Tribunal Central Administrativo Sul, tendo o Município de Alandroal apresentado as suas contra-alegações.

Assim, aguardam-se os termos processuais posteriores.

Até à data, apesar da contraparte ser prestadora de serviços ao Município de Alandroal, não se logrou a resolução extrajudicial do processo em apreço.

4 - Processo n.º 393/10.1BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Autor: José Manuel Moreira Rosado (Processo Administrativo de natureza cível e laboral)

Em 22 de Novembro de 2010, o Município de Alandroal foi citado para a ação supra, em que é reclamada a *"impugnação da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal, em 27.09.2010, por ser nula, ou caso assim não se entenda, ser anulada"*, e ainda, *"a restituição das quantias que o autor tenha pago a título de sanção de multa"*.

A deliberação em causa teve em causa a instauração de um processo disciplinar ao autor e trabalhador do Município de Alandroal, Senhor José Manuel Moreira Rosado, o qual foi punido com a sanção disciplinar de pena de multa no valor de € 200,00 (duzentos euros).

Para o efeito, foi apresentada contestação e alegações finais, aguardando-se os termos processuais posteriores.

M
↓
P
kel
↓
↓
↓
↓

M

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

5 - Processos n.ºs 167/05.1BEBJA-A, 168/05.1BEBJA-A, 170/05.1BEBJA-A e 356/06.1BEBJA-A – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Exequente Massa Insolvente da Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. (Processos de Execução)

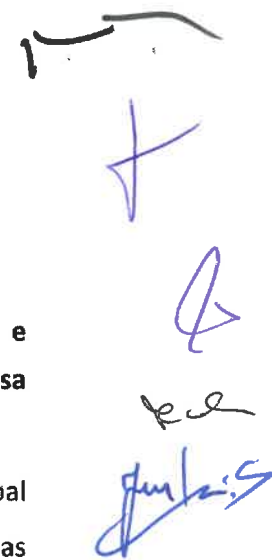
Em 13 de Julho de 2012 foram penhorados os créditos que o Município de Alandroal detinha na Direção-Geral das Autarquias Locais, através da retenção de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei das Finanças Locais, e ainda, em paralelo foram efetuados pagamentos pelo Fundo de Regularização Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

Pelo que, em sede de execução, foi liquidada até à presente data a quantia total de € 959.035,77, encontrando-se a dívida integralmente liquidada.

A dívida prendia-se com o cumprimento de sentenças transitadas em julgado, relativas a empreitadas de obras públicas referentes a:

- Caminho Municipal 1114 entre a E.M. 225, e Cabeça de Carneiro e entre a E.M.546 (Cabeça de Seixo) e a E.M.514 (próximo de Motrinos) – contrato de 12.03.1997;
- Arruamentos na vila de Terena – contrato de 29.08.1996;
- Alargamento, beneficiamento, rectificação e pavimentação da E.M.546 – contrato de 29.08.1996;
- Reabilitação e beneficiação dos arruamentos de Casas Novas de Mares – contrato de 17.04.1997.

Para o efeito, sem prejuízo das diligências efetuadas junto do Ilustre Agente de Execução, aguarda-se o envio da conta final dos processos, a qual poderá incluir o pagamento de juros de mora ainda não liquidados, a fim de se proceder ao seu pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

6 - Processo n.º 1053/14.0BELRA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 - Autor: RVU, Lda. (Processo Cível)

Em 4 de Setembro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 8.205,73, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, ou, para deduzir contestação.

A dívida prende-se com o “aluguer de uma viatura RSU (recolha de resíduos sólidos urbanos)”.

Para o efeito, sem prejuízo de se lograr a obtenção de acordo, foi deduzida contestação, aguardando-se os posteriores termos processuais.

7 - Processo n.º 416/14.5BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Unidade Orgânica – Autor: Carlos Gomes, Aluguer de Máquinas Unipessoal, Lda. (Processo Cível)

Em 12 de Setembro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 59.495,10, acrescida de juros de mora vencidos (€ 3.321,13) e vincendos, ou, para deduzir contestação.

A dívida prende-se com a prestação de serviços através da disponibilização de retroescavadora e motoniveladora com operador.

Para o efeito, foi deduzida contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

8 - Processo n.º 2104/14.3BESNT – Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra – Unidade Orgânica 3 – Autor: Município, E.M., S.A. (Processo Cível)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Em 22 de Outubro de 2014, o Município de Alandroal foi citado através de Ação Administrativa Comum, para proceder ao pagamento da quantia de € 4.234,00, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, ou, para deduzir contestação.

O processo prende-se com a resolução do contrato de prestação de serviços de “sistema de frotas do Município, incluindo o fornecimento e instalação dos respetivos equipamentos por viatura”, tendo sido peticionada uma indemnização por parte do Autor.

Para o efeito, foi deduzida contestação, aguardando-se os termos processuais posteriores.

9 - Processo n.º 51606/15.1YIPRT – Instância Local de Redondo - Autor: José Daniel Rosa Ramos (Processo Cível)

Em 24 de Abril de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções para proceder ao pagamento da quantia de € 3.600,00, acrescida de juros de mora de € 970,58 e de € 51,00, a título de taxa de justiça, ou, para deduzir oposição.

A dívida prende-se com a prestação de serviços de electricidade concernente às Festas da Juventude/Festa de Setembro N.ª Sra. da Conceição no ano de 2011.

Para o efeito, após oposição, o processo foi distribuído para a Comarca de Évora – Instância Local de Redondo.

Em 8 de Setembro de 2015, realizou-se uma audiência prévia na Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, e na qual não se logrou qualquer entendimento/acordo.

Neste desiderato, em 14 de Setembro de 2015, o Município de Alandroal foi notificado da sentença proferida pela Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, a qual “absolveu da instância o Município/Réu”.

M
J
A
rel
Jua/rs

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Em consequência, o processo foi remetido para o TAF de Beja para discussão e decisão final.

10 - Processo n.º 43023/15.0YIPRT – Instância Local de Redondo - Autor: Eurico Mendes Góis – Transportes Rodoviários Mercadorias, Aluguer Retroescavadora (Processo Cível)

Em 24 de Março de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções para proceder ao pagamento da quantia de € 11.205,75, acrescida de juros de mora de € 649,63 e de € 102,00, a título de taxa de justiça, ou, para deduzir oposição.

Mais se esclarece a este propósito, que também a Junta de Freguesia de Capelins foi notificada de igual pedido.

A dívida prende-se com eventuais “trabalhos de arranjo e limpeza do caminho de Montejuntos para o Moinho da Sinza”, realizados em 2013.

Para o efeito, após oposição, o processo foi distribuído para a Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, aguardando-se os termos processuais posteriores, sendo certo que foi designada “audiência prévia” para o próximo dia 8 de Julho de 2015.

Em 8 de Julho de 2015, realizou-se uma audiência prévia na Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, e na qual não se logrou qualquer entendimento/acordo.

Neste desiderato, em 14 de Julho de 2015, o Município de Alandroal foi notificado da sentença proferida pela Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, a qual “extinguiu a instância e absolveu da mesma o Município/Réu”.

Em consequência, o processo foi remetido para o TAF de Beja para discussão e decisão final.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a checkmark, a signature, and the word "Real".

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

11 - Processo n.º 233/15.5BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Execuções – Exequente: Évobra – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Em 13 de Julho de 2015, o Município de Alandroal foi notificado através de “Execução para pagamento de quantia certa”, para proceder ao pagamento da quantia de € 47.735,89, acrescida de juros de mora vincendos, ou, para deduzir oposição.

O processo prende-se com uma eventual “realização pela Exequente de diversos trabalhos de escavação e transporte para aterro e vazadouro, de terraplanagem e compactação no loteamento municipal para a Tapada do Cochicho, no ano de 2008”.

Ainda assim, cumpre explicitar que em 14 de Abril de 2011, no âmbito do Processo n.º 58/10.4TBRDD-A – Execução Comum, o Município de Alandroal, também enquanto Executado, foi absolvido da instância, com o conseqüente arquivamento do processo, pelo então Tribunal Judicial de Redondo, sobre igual processo também intentado pela Exequente.

Mais se esclarece que foi apresentada a competente oposição junto do TAF de Beja, pois além do demais, a Exequente não está sequer registada no POCAL e na Seção Administrativa de Registo de Expediente, desconhecendo-se em absoluto qualquer factura e/ou dívida.

Em 27 de Dezembro de 2016 foi proferida sentença condenatória, a qual condena o Município de Alandroal ao pagamento da quantia de € 40.000,00, acrescido de juros vencidos e vincendos, a ainda, como litigante de má-fé em 3 UC’s.

Para o efeito, foi interposto recurso da decisão condenatória, tendo o mesmo sido admitido em 9 de Fevereiro de 2017 pelo Tribunal Central Administrativo Sul. Aguardam-se os ulteriores termos processuais.

12 - Processo n.º 37915/16.6YIPRT – Instância Central de Lisboa – 1.ª Seção Cível J1 – Requerente: NOS Comunicações S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Em 10 de Maio de 2016, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções, para proceder ao pagamento da quantia de € 87.884,68, acrescida de juros de mora vincendos, ou, para deduzir oposição.

O processo prende-se com uma eventual “falta de pagamento da factura n.º 9500121236 relativa a um contrato de prestação de serviços para execução de infraestruturas necessárias para que fracções autónomas ficassem dotadas de estruturas de telecomunicações”.

Em consequência, foi apresentada a competente oposição junto do Balcão Nacional de Injunções, pois desconhece-se a existência da dívida.

Para o efeito, o processo foi distribuído para a Instância Central de Lisboa, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

13 - Processo n.º 1975/16.6T8MMN – Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo de Execução de Montemor-o-Novo – Exequente: Município de Alandroal; Executado: Humberto e Ribeiro Comércio de Sucatas Lda.

Em 16 de Outubro de 2016, o Município de Alandroal foi notificado através do Balcão Nacional de Injunções, da oposição da fórmula executória na petição de injunção apresentada contra Humberto e Ribeiro – Comércio de Sucatas, Lda., na qual peticionava a quantia total de € 5.138,91, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

Não tendo sido obtido o pagamento, procedeu-se à execução do referido processo, que corre termos pelo Juízo de Execução de Montemor-o-Novo.

Em consequência, encontra-se registada a favor do Município de Alandroal, uma penhora sobre um prédio urbano, sito no Parque Industrial de Vila Viçosa – lote n.º 17, em Vila Viçosa.

Para o efeito, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a checkmark, a signature, and the letters 'B' and 'A'.

Handwritten signature 'A' in blue ink at the bottom right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

14 - Processo n.º 152/17.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: Município de Alandroal; Réu: Alandroffice – Comércio de Equipamento Informático Unipessoal, Lda.



Em 7 de Fevereiro de 2017, o Município de Alandroal intentou o processo supra contra apresentada contra Alandroffice – Comércio de Equipamento Informático Unipessoal, Lda., na qual peticiona o pagamento da quantia total de € 14.288,48, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

O pedido funda-se na falta de pagamento das taxas mensais de utilização da loja n.º 2 do Mercado Municipal de Alandroal por parte do Réu, desde o ano de 2008.

Para o efeito, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

15 - Processo n.º 311/17.6BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: João José Martins Nabais; Réu: Município de Alandroal

Em 19 de Setembro de 2017, o Senhor João José Martins Nabais intentou o processo supra contra o Município de Alandroal, na qual peticiona o pagamento da quantia total de € 23.385,98, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal.

O pedido funda-se num “alegado” direito a receber o subsídio de reintegração, referente ao período de 2002 a 2005, nos termos do disposto no artigo 19.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Em 25 de Outubro de 2017, foi apresentada a competente contestação, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

16 - Processo n.º 395/17.7BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Autor: Maria Catarina Camões Galhaldas; Réu: Município de Alandroal

Em 4 de Outubro de 2017, a Senhora Maria Catarina Camões Galhaldas intentou o processo supra contra o Município de Alandroal, na qual peticiona o pagamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

indemnização na quantia total de € 6.000,00, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos à taxa legal, a importância de € 180,00 por cada mês, desde dezembro de 2015 até à efetivação das obras, e ainda, a execução de obras em prédio.

Em 6 de Novembro de 2017, foi apresentada a competente contestação, aguardando-se os ulteriores termos processuais.

**17 - Processo n.º 115/14.8TBRDD – Juízo de Execução de Montemor-o-Novo —
Exequente: A Comercial do Alentejo, Lda.; Executado: João Montalto, Lda. e outros;
Interveniente Acidental: Município de Alandroal**

O presente processo tem a intervenção acidental do Município de Alandroal apenas no sentido do duto tribunal proceder ao reconhecimento do “levantamento de penhora registada sobre uma parcela de terreno adquirido pelo Município de Alandroal”.

A parcela de terreno em questão tem a ver com o “Loteamento da Zona Oficial de Santiago Maior”.

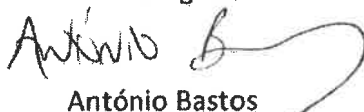
Por conseguinte, aguardam-se os ulteriores termos processuais.

TOTAL DE PROCESSOS (constantes da presente informação): 20

Mais se esclarece que encontram-se ainda pendentes outros processos judiciais junto da VPSM & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., sediada em Lisboa, cuja última informação ora remetida se anexa.

Neste momento s.m.o. é o que cumpre informar a V. Exa.

O Advogado


António Bastos

CM Alandroal
REGISTO DE ENTRADA

28 NOV 2016

NIPG 15962/16 Func.º

Lisboa, 23 de Novembro de 2016.

EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALANDROAL

Dra. Mariana Chilra

Assunto: Informação actualizada – processos judiciais

Com referência ao assunto em epígrafe, de acordo com o solicitado e em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto se envia informação actualizada referente ao estado dos processos judiciais em que o Município de Alandroal é parte e que são patrocinados por esta Sociedade de Advogados.

Aproveito a oportunidade para informar V. Exa. que, relativamente aos processos judiciais identificados nos n.ºs 1 a 4 da Nota anexa, não se encontra em vigor qualquer procedimento contratual tendo por objecto a liquidação dos honorários pelos serviços prestados.

Com os melhores cumprimentos, e cordiais saúdas

Anexo: Nota

Paula Padrel de Oliveira
Advogada

NOTA

Assunto: Processos judiciais

Em cumprimento do disposto no artigo 35.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, informa-se que o estado actualizado dos processos judiciais em curso, nos quais o Município de Alandroal é parte e que são patrocinados por esta Sociedade de Advogados, é o seguinte:

1. Proc. n.º 135/11.4BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária

Autor: Ilídio Alexandre Gomes Martínez

Réu: Município de Alandroal

Pedido: Pagamento da quantia de € 72.093,64, acrescida de juros de mora, com fundamento no fornecimento de bens e na prestação de serviços, realizados entre Abril e Setembro de 2009, à Câmara Municipal de Alandroal.

Situação: Aguarda-se a prolação de Sentença, tendo sido realizada Audiência Final (sessões de 03 e 20 de Novembro de 2015).

2. Proc. n.º 350/12.3BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária Proc. n.º 12577/15 – Tribunal Central Administrativo Sul – 2.º Juízo, 1.ª Secção – recurso jurisdicional

Autor: Município de Alandroal

Réu: Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda.

Pedido: Devolução do valor recebido pela Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda., a título de adiantamento - € 21.000,00 -, acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

empreitada de obra pública para execução da obra "Infraestruturas do Loteamento da Tapada da Fonte da Rainha - Hortinhas - 2.ª Fase: Infraestruturas Eléctricas e Colector Pluvial à Linha de Água".

Situação: Por Saneador-Sentença de 13.04.2015 foi julgado procedente o pedido do Município e a Empresa foi condenada ao pagamento das quantias peticionadas.

Em 20.05.2015 a Habisaraz interpôs recurso jurisdicional para o Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito do qual o Procurador-Geral Adjunto emitiu Parecer de 13.10.2015 no sentido da improcedência do recurso. Aguarda-se a prolação de acórdão.

3. Proc. n.º 349/12.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja – Acção Administrativa Comum, forma ordinária

Autor: Município de Alandroal

Réu: Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda.

Pedido: Devolução do valor recebido pela Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda., a título de adiantamento - € 21.000,00 -, acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de empreitada de obra pública para execução da obra "Loteamento Municipal de Habitação em Casas Novas de Mares – Santiago Maior".

Situação: Em 15.11.2012 a Ré apresentou Contestação, deduzindo em reconvenção o pedido de pagamento de € 21.663,00, o que foi contestado pelo Município.

Em 12.06.2014 o Município de Alandroal apresentou o seu Requerimento Probatório.

Aguarda-se a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

**4. Proc. n.º 33/13.7BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja –
Acção Administrativa Comum, forma ordinária**

Autor: Afonso Caldeira & Filhos, Lda.

Réu: Município de Alandroal

Pedido: Reposição do estabelecimento nas condições existentes no Verão de 2009, nomeadamente devolvendo e reinstalando todos os equipamentos e estruturas desmanteladas - ou em alternativa o pagamento de € 200.000,00 de indemnização, acrescidos de juros de mora - e, ainda, uma indemnização por lucros cessantes passados, presentes e futuros, que perfazem à data da propositura da presente acção a quantia de € 177.975,00, acrescida de juros moratórios e da quantia equivalente a cinquenta mil euros por cada ano que decorrer até ao efectivo e integral pagamento.

Situação: O Município de Alandroal apresentou a sua Contestação por impugnação e deduziu a excepção de ininteligibilidade da petição inicial e a excepção da prescrição do direito de indemnização.

Em 05.02.2014 o Município juntou aos autos o respectivo Requerimento Probatório.

Aguarda-se a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

Relativamente ao Proc. n.º 32/07.8JFLSB – Tribunal Judicial do Redondo – Processo-Crime, e como é do conhecimento da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal (n/comunicação de 14.10.2016), por Acórdão de 27.09.2016, do Tribunal da Relação de Évora, foi negado provimento aos dois recursos (do arguido João Nabais e do Município de Alandroal) interpostos do Acórdão do Tribunal Judicial do Redondo de 24.04.2015.

23 de Novembro de 2016.

VALENTIM RAMALHO RODRIGUES, PADREL
DE OLIVEIRA, BARBEIRA DOS SANTOS,
BRITO MONTEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
NIF: 513 089 526
Avenida da República, n.º 6-4,º andar
1050-191 LISBOA
Tel.: 213 588 710 - Fax: 213 588 719

Os Advogados

CÓPIA

Lisboa, 14 de Março de 2018.

Exmo. Senhor

Dr. Luís Guerra Marques

G. Marques, SROC, Lda.

Rua do Montepio 21, 2.º dto.

2430-258 Marinha Grande

Assunto: Município de Alandroal – Certificação legal das contas

Com referência ao assunto em epígrafe e de acordo com o solicitado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em ofício de 02.03.2018, informa-se:

I. Em 31 de Dezembro de 2017, a situação dos processos judiciais pendentes em que o Município de Alandroal é parte, patrocinados por esta Sociedade de Advogados, era a seguinte:

▪ **D 607-2-3**

Proc. n.º 135/11.4BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja

A) Descrição do litígio

Acção administrativa comum para pagamento da quantia de € 72.093,64, acrescida de juros de mora, com fundamento no fornecimento de bens e na prestação de serviços, realizados entre Abril e Setembro de 2009, à referida Câmara Municipal.

B) Valor proposto da acção

€ 72.093,64, acrescido de juros de mora:

C) Posição actual da acção

Aguarda prolação de Sentença.

D) Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades

Estima-se que não venham a existir responsabilidades para o Município.

▪ **D 607-2-6**

Proc. n.º 350/12.3BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Proc. n.º 12577/15 – Tribunal Central Administrativo Sul – 2.º Juízo, 1.ª Secção.

A) Descrição do litígio

Acção Administrativa comum proposta pelo Município de Alandroal contra a Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda. para devolução do valor recebido por esta a título de adiantamento - € 21.000,00 – acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de empreitada de obra pública para execução da obra “Infraestruturas do Loteamento da Tapada da Fonte da Rainha – Hortinhas – 2.ª Fase: Infraestruturas Eléctricas e Colector Pluvial à Linha de Água”.

B) Valor proposto da acção

€ 21.000,00, acrescido de juros de mora.

C) Posição actual da acção

Por Despacho Saneador-Sentença de 13 de Abril de 2015 o Município obteve vencimento. A Habisaraz interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul, aguardando-se a prolação de Acórdão.

D) Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades

Não se estimam responsabilidades para o Município, mas o recebimento do valor peticionado.

▪ **D 607-2-8**

Proc. n.º 349/12.0BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

A) Descrição do litígio

Acção administrativa comum proposta pelo Município de Alandroal contra a Habisaraz – Sociedade de Construções, Lda. para devolução do valor recebido por esta a título de adiantamento - € 21.000,00 – acrescido dos respectivos juros de mora até integral pagamento, no âmbito do contrato de empreitada de obra pública para execução da obra “Loteamento Municipal de Habitação em Casas Novas de Mares – Santiago Maior”.

B) Valor proposto da acção

€ 21.000,00, acrescido de juros de mora.

C) Posição actual da acção

Aguarda-se Despacho Saneador ou a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

D) Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades

Não se estimam responsabilidades para o Município, mas o recebimento do valor peticionado.

▪ **D 607-2-9**

Proc. n.º 33/13.7BEBJA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

A) Descrição do litígio

Acção administrativa comum contra o Município de Alandroal, pedindo a reposição de situação existente no Verão de 2009 ou em alternativa o pagamento de € 200.000,00 de indemnização, acrescidos de juros de mora – e, ainda, uma indemnização por lucros cessantes passados, presentes e futuros, que perfazem à data da propositura da presente acção a quantia de € 177.975,00, acrescida de juros moratórios e da quantia equivalente a cinquenta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

mil euros por cada ano que decorrer até ao efectivo e integral pagamento.

B) Valor proposto da acção

€ 377.975,00.

C) Posição actual da acção

Aguarda-se a marcação de audiência preliminar para fixação da base instrutória.

D) Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades

Não se estimam responsabilidades para o Município.

II. No ano de 2017, nos processos judiciais patrocinados por esta Sociedade de Advogados não foram proferidas decisões.

III. Em 31 de Dezembro de 2017 as facturas de honorários apresentadas por esta Sociedade de Advogados ao Município encontravam-se liquidadas, não tendo sido recebidos honorários antecipados, mas apenas por serviços jurídicos e de contencioso já prestados.

[Handwritten signature of Dra. Paula Padrel de Oliveira]

Dra. Paula Padrel de Oliveira

Os Advogados

[Handwritten signature of Dr. Valentim Ramalho Rodrigues]

Dr. Valentim Ramalho Rodrigues

Valentim Ramalho Rodrigues
DE OLIVEIRA, BARBEIRA DOS SANTOS,
BRITO MONTEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
NIF: 513 069 503
Avenida da República, n.º 6-4.º andar
1050-191 LISBOA
Tel: 213 563 710

C/C: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Valentim Ramalho Rodrigues, Padrel de Oliveira, Barbeira dos Santos, Brito Monteiro & Associados